



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 018/2025

Formiga, 02 de outubro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.406, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL EM CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.

I - PARECER

O presente parecer é emitido em atendimento ao Requerimento nº 056/2025, de autoria do vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, para análise técnica do Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto objetiva promover adequação da Lei nº 6.406/2025, corrigindo erro material constante no quadro de dotações orçamentárias autorizado por meio de abertura de crédito especial, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício nº 266/2025.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A comparação entre o texto da Lei nº 6.406/2025 e o Projeto de Lei nº 160/2025 evidencia que a única alteração promovida refere-se ao item “Aquisição de Veículo – Resolução 10088/25”, constante na ação “Modernização Administrativa”:

- **Na Lei nº 6.406/2025:** o item foi registrado sob o código 4.4.90.52.1621 – Equipamentos e Material Permanente – R\$83.953,00
- **No Projeto de Lei nº 160/2025:** o mesmo item passa a vigorar com o código 4.4.90.52.1710.3210 – Equipamentos e Material Permanente – R\$83.953,00

Assim, a alteração proposta tem natureza estritamente formal, restringindo-se à correção do código de classificação orçamentária da despesa.

A medida está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a padronização da classificação da despesa pública, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impõe o dever de correção e transparência na execução orçamentária.

Não há impacto financeiro adicional nem criação de nova despesa, tratando-se apenas de ajuste técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 160/2025 encontra pleno amparo legal, limitando-se a corrigir erro material no código da classificação orçamentária previsto na Lei nº 6.406/2025, sem alterar valores ou objetos autorizados.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, s.m.e.

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo